



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

Taquaritinga, 15 de março de 2024

OFÍCIO Nº 042/2024/GS/SME

Ao Ilustríssimo Sr.
VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS
Presidente
Câmara Municipal de Taquaritinga- SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 27/2024 - Requerimento nº 011/2024 - Vereador Juninho Previdelli

Prezado Senhor,

1 Em atenção ao ofício em epígrafe, por meio do qual se questiona se estão sendo cumpridas as disposições da Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, informo o que segue:

2 Todas as crianças do município, que possuem 04 anos completos ou, ainda, que completam até o dia 31/03/2024 estão matriculadas e/ou possuem vagas em escolas mais próximas de residência. Na excepcionalidade de, por questões de limitações físicas da unidade, não possuir vaga, a criança é matriculada na 2ª escola imediatamente mais próxima, e assim por diante. De acordo com o que preconiza a legislação, notadamente a Resolução SME nº 05, de 03 de setembro de 2007 (anexa), há transporte escolar para aquelas crianças cuja matrícula seja em escolas em distância superior a 02 (dois) km da residência, por motivo de inexistência de escola ou de vagas em escolas mais próximas.

3 Colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, despeço-me atentamente;


HELDER ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

RESOLUÇÃO SME nº 04, de 16 de outubro de 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA FINS DE INSCRIÇÃO E ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de assegurar a universalização do atendimento obrigatório à pré-escola;
- a necessidade do planejamento antecipado e adequado ao fluxo da demanda escolar da Educação Infantil, Resolve:

Artigo 1º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, na rede municipal de ensino para o ano de 2024, deverão respeitar a seguinte ordem:

- I. garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
- II. realizar a chamada escolar para confirmação de interesse e atualização de dados dos alunos já cadastrados;
- III. realizar a chamada escolar para inscrição de crianças, ainda não cadastradas, demandantes de vagas na Educação Infantil da rede municipal.

Parágrafo único - Todas as escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino são postos de informações ao cidadão.

Artigo 2º - A rematricula dos alunos já matriculados, em continuidade aos estudos, ocorrerá de forma automática, a ser realizada pelas unidades escolares de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta resolução.

§ 1º - Os pais ou responsáveis deverão, ao serem chamados na unidade escolar, assinar a ficha de matrícula para o ano de 2024, apresentando, obrigatoriamente, comprovantes de residência e vacinação atualizados e, demais documentos solicitados pela unidade no ato da convocação.

§ 2º - Nos casos em que, por final de ciclo ou indisponibilidade da série na escola atual, os alunos serão encaminhados automaticamente à unidade escolar proposta para continuidade dos estudos. Eventuais solicitações de transferência poderão ser realizadas de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta Resolução e serão atendidas, antes do início das aulas, conforme disponibilidade de vagas.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 3 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

Artigo 3º - A sistemática do atendimento compreenderá as seguintes fases:

- I. encerramento do período de novas inscrições para atendimento no ano de 2023;
- II. chamamento para matrícula, conforme disponibilidade de vagas, para os alunos que constam da lista de espera 2023.
- III. apontamento e encaminhamento de matrículas para alunos já matriculados em fluxo escolar na mesma unidade, bem como aqueles que aguardam na lista de espera 2023 que, por ventura, ainda não puderam ser atendidos.
- IV. apontamento e encaminhamento de matrículas para alunos em fluxo escolar em outra unidade escolar;
- V. Inscrição por deslocamento para outra unidade escolar, com atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas.
- VI. compatibilização entre a demanda dos alunos já inscritos por deslocamento e as vagas existentes;
- VII. Inscrição por intenção de transferência para outra unidade escolar, com atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas, sem oferecimento de transporte em caso da distância igual ou maior que 2 Km, conforme legislação vigente.
- VIII. compatibilização entre a demanda dos alunos já inscritos por transferência e as vagas existentes;
- IX. Abertura de novas inscrições para o atendimento no ano letivo de 2024.
- X. compatibilização entre a demanda das novas inscrições efetuadas e as vagas existentes;
- XI. divulgação da classificação para atendimento e chamamento para matrículas, conforme disponibilidade de vagas;

Artigo 4º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

- I. inscrição por deslocamento - procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola, em razão de alteração do endereço residencial, para aluno com matrícula ativa em escola municipal, por solicitação dos pais ou responsáveis, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
- II. Inscrição por intenção de transferência – procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola para aluno com matrícula ativa em escola municipal, por interesse dos pais ou responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada. É vedado, quando houver vaga há menos

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 4 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

de 2 km da residência do aluno, o oferecimento de transporte escolar em casos de inscrição por transferência.

Artigo 5º - Para efeito de inscrição e matrícula cumpre-se a idade de atendimento descrita a seguir, para que a criança conviva e se desenvolva com os pares da mesma idade, com data corte em 31/03:

- I. Berçário I: nascidos a partir de outubro de 2023;
- II. Berçário II: nascidos de abril de 2022 a março de 2023;
- III. Maternal I: nascidos de abril de 2021 a março de 2022;
- IV. Maternal II: nascidos de abril de 2020 a março de 2021;
- V. Etapa I: nascidos de abril de 2019 a março de 2020;
- VI. Etapa II: nascidos de abril de 2018 a março de 2019.

Artigo 6º - No ato da inscrição, a central de vagas deverá obrigatoriamente:

- I. preencher a ficha cadastral completa, incluindo as informações do Cadastro Único Municipal – Cartão Cidadão - no sistema de vagas da Secretaria Municipal da Educação e realizar as ações descritas abaixo:
 - a) Solicitar e conferir a documentação especificadas
 - i. Fotocópia da certidão de nascimento;
 - ii. Carteira de trabalho original com RG, também original;
 - iii. Comprovante de endereço atualizado.
 - b) apontamento de três escolas em ordem de proximidade com a residência da criança;
 - c) as três escolas apontadas serão obrigatórias para a compatibilização demanda/vaga para atendimento;
 - d) deverá constar se a criança possui irmão matriculado em uma das três escolas obrigatórias e fazer a associação no sistema;
 - e) o responsável pela inscrição poderá manifestar interesse por outras escolas e colocá-las em ordem de sua preferência.
- II. finalizar o procedimento, solicitar que os dados sejam conferidos e entregar o comprovante ao responsável pela inscrição.

Parágrafo único - Se durante o período de cadastramento ocorrer mudança de endereço, após atualização no Cadastro único Municipal, o interessado deverá atualizar a inscrição para vagas em creche, munido de documento comprobatório que justifique a alteração solicitada.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 5 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

Artigo 7º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes obedecerá ao disposto no ato da inscrição, às demais normas previstas nesta Resolução e ao Cronograma de Atendimento.

Artigo 8º - Na fase de compatibilização demanda/vagas é obrigatório o atendimento de todos os inscritos para as etapas I e II da pré-escola, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Artigo 9º - A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo à proximidade da residência da criança, em consonância com o art. 4º, X, da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e art. 53, V, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

§ 1º - O atendimento, na faixa etária de creche, deverá priorizar as crianças em situação de **vulnerabilidade social**, indicadas pela Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CRAS, Promotoria da Infância e Juventude, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), e demais critérios conforme Anexo II desta Resolução.

Artigo 10 - Após a compatibilização da demanda/vagas, é obrigatória a efetivação de todas as matrículas no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Educação, denominado SED – Secretaria Escolar Digital.

Artigo 11 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema Informatizado, observando-se que:

I. na hipótese do aluno não ter comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar a baixa da matrícula, de forma a liberar a vaga, disponibilizando-a imediatamente à central de vagas para novo atendimento;

II. quando durante o ano letivo os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III. o aluno com matrícula ativa em 2024, que possuir inscrição por deslocamento, e perder a vaga por não comparecimento ou abandono, terá sua inscrição mantida exceto no caso de mudança de endereço para outra cidade ou estado.

VI- O aluno de 0 a 3 anos que não tiver inscrição por deslocamento e deixar de comparecer à escola sem justificativa por 15 dias consecutivos terá sua matrícula cancelada por abandono, sendo necessária nova inscrição com atendimento condicionado à disponibilidade de vagas.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 6 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

Artigo 12 - Nos procedimentos de cadastramento e matrícula, para o ano letivo de 2024, caberá:

- I. à Equipe Gestora da Escola:
 - 1) orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola durante o período de cadastramento e no decorrer de todo o ano letivo;
 - 2) definir os alunos matriculados na EMEB em continuidade de estudos, observando o disposto nesta resolução e demais legislações pertinentes;
 - 3) definir os alunos matriculados na escola subvencionada em continuidade de estudos para outras unidades;
 - 4) efetuar todas as matrículas no Sistema SED, da Secretaria Estadual da Educação;
 - 5) proceder ao processo de compatibilização demanda/vagas em conjunto com o Setor de Supervisão de Ensino e a Central de Vagas;
 - 6) divulgar a classificação/atendimento para a comunidade escolar mediante afixação de listas nominais dos que nela se inscreveram e dos alunos que serão por ela atendidos.
 - 7) digitar as matrículas dos novos alunos e dos alunos em continuidade de estudos no Sistema Informatizado da SEE (SED).
- II. ao Setor de Planejamento e à Central de Vagas:
 - 1) coordenar as ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e orientar a Equipe Gestora das Unidades e demais servidores, de modo a possibilitar o cumprimento do cronograma;
 - 2) orientar as escolas na utilização do Sistema Informatizado da SEE (SED);
 - 3) acompanhar o procedimento de inscrição e matrícula dos alunos.

Artigo 13 - Os procedimentos de cadastramento e matrícula obedecerão ao Cronograma de Atendimento constante do anexo I que integra a presente Resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 7 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

18/10/2023 - Suspensão de novas inscrições para atendimento em 2023, a fim de efetuar a compatibilização da demanda e as vagas disponíveis.

19/10/2023 a 15/11/2023 – Período de Compatibilização da demanda com a projeção para 2024.

16/11/2023 a 15/01/2024 – Compatibilização das vagas disponíveis com a lista de espera remanescente e efetivação das matrículas dos alunos da Educação Infantil em continuidade de estudos e encaminhados de outras unidades escolares, para o ano letivo de 2024, no sistema Informatizado da SEE (SED), de acordo com a disponibilidade do sistema.

De 15/01/2024 a 15/02/2024 – Abertura de período de inscrição por deslocamento e Inscrição por intenção de transferência nas unidades de educação infantil;

15/02/2024 – Reabertura de inscrições para atendimento em 2024 na educação infantil.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 8 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

ANEXO II

Classificação de Prioridade para Atendimento na Educação Infantil, em caso de indisponibilidade temporária de vagas

- I. Decisões Judiciais – Liminares/Sentenças
- II. Notificação da Promotoria da Infância e Juventude
- III. Notificação do Conselho Tutelar/CRAS para casos de vulnerabilidade social ou familiar
- IV. Demais situações previstas no Regimento das Escolas de Educação Infantil de tempo Integral de Taquaritinga/SP, homologado pela Resolução SME nº 09 de 17 de setembro de 2014, em especial o disposto nos incisos I e II do parágrafo II do art. 19 da Resolução supracitada, reproduzida a seguir:

Art.19 - As Escolas Municipais de Educação Infantil de Tempo Integral [...]

§2º - O regime de atendimento será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Acordo assinado com o Ministério Público:

- I – Integral: mães, arrimo de família, comprovadamente trabalhadoras, em período integral;
- II – Parcial: todas as crianças em que as mães não são comprovadamente trabalhadoras.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME nº 005, de 03 de setembro de 2007

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO MUNICIPAL PARA AS CRECHES MUNICIPAIS E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999, c.c. art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.167, de 20 de abril de 2005, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9394/96 impõe como obrigação do Município o transporte escolar de alunos da rede pública de ensino por si mantida;

CONSIDERANDO que, embora o mesmo diploma suscitado disponha que é obrigação do Estado o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga mantém convênio com o Governo do Estado de São Paulo para atender esta obrigação legal a partir de seu serviço de traslado estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o transporte escolar gratuito para assegurar o acesso dos alunos da Educação Básica às Unidades Escolares Públicas com segurança e por meio adequado,

Resolve:

Art. 1º. O Programa de Transporte Escolar Gratuito Municipal constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, ou ainda realizar regular procedimento licitatório para a contratação de serviços, para o ideal atendimento desta resolução, mediante:

- I – frota própria da Prefeitura Municipal;
- II – empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;
- III – fornecimento de passes escolares.

Art. 3º. O Transporte Escolar Gratuito será garantido, respeitando o número de alunos informado no módulo auxílio-transporte do Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE (Secretaria de Estado da Educação/Centro de Informações Educacionais), aos:

- I – alunos com problemas crônicos de saúde;



II – alunos de até quatro anos de idade;

III – alunos residentes a mais de dois quilômetros da unidade escolar onde está matriculado.

IV – alunos residentes em áreas de difícil acesso ou na zona rural.

Art. 4º. Para participar do Programa de Transporte Escolar Gratuito Municipal, o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de educação básica, com a devida carteira de identidade atualizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Programa de Transporte Escolar Gratuito assistirá os alunos da rede pública estadual de educação básica, caso a Prefeitura Municipal mantenha convênio para esse fim junto ao Governo do Estado.

§ 2º. Não será oferecido transporte escolar quando houver vaga em escola a menos de dois quilômetros de sua residência na série que o aluno for cursar. Caso contrário será obrigatória, a apresentação de Declaração por escrito de inexistência de vaga da direção da Escola.

Art. 5º. Toda falta do aluno deverá ser registrada no Cartão de Frequência pela Escola e enviada à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único. O aluno que não entregar o Cartão de Frequência no prazo estipulado ficará excluído do transporte no mês da ocorrência.

Art. 6º. O serviço de transporte escolar gratuito previsto nesta resolução será operado por condutor, devidamente habilitado e com formação específica para a condução de veículos escolares.

§ 1º. O veículo que empreende transporte escolar sendo da frota própria da Prefeitura ou de empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado poderá contar com o acompanhamento de pessoa maior de 18 anos, preferencialmente voluntário, podendo ser pai, mãe ou parente de um dos alunos transportados, que será chamado de acompanhante, responsável pela segurança dos alunos transportados e pela manutenção da disciplina no interior do automotor, sendo obrigatória sua presença apenas quando se tratar de traslado de alunos da Educação Infantil.

§ 2º. Caso mais de uma pessoa se interesse em ser acompanhante voluntário, dar-se-á preferência pela mais velha. Se as duas tiverem a mesma idade, dar-se-á preferência àquela cujo filho transportado no veículo que pretende acompanhar tenha menos idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

Cont. do Resolução SME nº 005/2007. fls. 03

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer ao condutor e ao acompanhante, se o caso, crachá que deverá obrigatoriamente ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

Art. 7º. Se o transporte escolar for realizado com frota própria da Prefeitura ou empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado, considerar-se-á, para efeitos de embarque e desembarque de alunos junto a suas residências local que for mais conveniente para o itinerário do veículo, desde que não seja mais distante do que 100 (cem) metros de seu endereço.

Parágrafo único. O transporte escolar realizado com passes escolares somente poderá ser fornecido a estudantes com mais de dez anos de idade e deverão ser respeitadas as linhas de transporte coletivo do concessionário que explora este serviço público.

Art. 8º. Em ocorrências inadequadas dos estudantes no uso do transporte escolar, haverá abertura de procedimento apuratório pela S.M.E., que poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – À ocorrência de ato de vandalismo no veículo acarretará suspensão até o pagamento do dano.

II – O Comportamento inadequado implicará na exclusão do aluno do Programa de Transporte Escolar Gratuito Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 03 de setembro de 2007

Silvia Isabel Lopes Silveira Lopes
Secretária Municipal de Educação